



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 5479/2020

Ementa

ALTERA A RESOLUÇÃO 4320, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DE IBITINGA

Data da Norma

25/08/2020

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução n° 4/2020 - Autoria: TIAGO PIOTTO

Status de Vigência

Em vigor



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 5479/2020
Fls. 2/4

RESOLUÇÃO Nº 5.479, DE 25 DE AGOSTO DE 2.020.

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 4320, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte RESOLUÇÃO:

(Projeto de Resolução nº 04/2020, de autoria do Vereador Tiago Piotto da Silva).

Art. 1º Os Artigos do CAPÍTULO I – Da Eleição, da Resolução nº 4320, de 18 de fevereiro de 2015, passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Ibitinga, com a participação das escolas, que terão a responsabilidade de colherem a inscrição de seus alunos aptos a participar do Parlamento Jovem, acompanhar a campanha de cada um e a eleição, tudo dentro de sua escola, seguindo os seguintes procedimentos:

I- Das inscrições:

- a) As escolas do Município, públicas e particulares, que queiram participar do Parlamento Jovem do ano subsequente, deverão inscrever seus alunos apresentando até o mês de agosto relação nominal dos candidatos constando nível escolar e cópia da Certidão de Nascimento ou RG;
- b) Os alunos inscritos pelas escolas deverão estar cursando no ano subsequente o Ensino Fundamental Ciclo II ou o Ensino Médio, e ter idade entre doze (12) e dezessete (17) anos na data da posse que ocorrerá em março do ano seguinte.
- c) Fica vedada a unidade escolar proibir a participação dos alunos interessados

II - Da proposta de Governo:

- a) A Câmara Municipal disponibilizará modelo de Proposta de Governo que deverá ser elaborada por cada aluno inscrito e entregue na Câmara Municipal até o dia 30 de setembro através da Escola.
- b) Os candidatos que não apresentarem dentro do prazo estabelecido a Proposta de Governo, terá sua inscrição cancelada;

III - Da Campanha:

- a) A Câmara Municipal enviará os critérios para a realização da campanha eleitoral que cada candidato deverá realizar em sua escola durante o mês de outubro, sendo de total responsabilidade da Escola o cumprimento e a fiscalização sobre a campanha realizada;

IV - Da eleição:

- a) As eleições serão realizadas pela Câmara Municipal e ocorrerão nas Escolas durante todo o mês de novembro, em datas a serem combinadas previamente, cabendo





Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

RE 5479/2020
Fls. 3/4

a escola a relação de alunos votantes e a Câmara Municipal fica incumbida de providenciar as cédulas de votação e pessoal capacitado para realização do processo eleitoral;

b) A lista de alunos votantes deverá ser encaminhada a Câmara Municipal até 31 de outubro, obedecendo ao nível de ensino dos candidatos, para que os alunos não votem no candidato que não esteja no seu mesmo nível de ensino;

V – Da Apuração:

a) A apuração das eleições será feita na primeira semana de dezembro, na Câmara Municipal, iniciando com a apuração dos votos por escolas, classificando os candidatos levando-se em conta o número de votos que obtiveram ou o percentual alcançado no caso de ter candidato único; onde os votos em branco e rasurados serão descartados, e os candidatos único em sua escola que não atingirem 50% dos votos, conforme lista de alunos votantes enviados pela escola, serão desclassificados;

b) A data de nascimento de cada candidato acompanhará seu nome na lista de classificação;

c) Em caso de empate no número de votos entre dois alunos da mesma escola e que esteja concorrendo no mesmo nível de ensino, será classificado o mais velho por primeiro e o outro ficará classificado no lugar abaixo;

VI – Dos eleitos:

a) Com a classificação por escola será feita uma classificação geral com todos os candidatos, iniciando pelos que ficaram em primeiro lugar, depois em segundo e subsequentemente até que todos constem da lista;

b) Os classificados em primeiro lugar, serão colocados em ordem de data de nascimento, iniciando pelo mais velho até o mais novo; este procedimento será feito nos classificados em segundo lugar e sucessivamente até o final dos classificados;

c) Com esta classificação geral serão preenchidas as vagas disponíveis junto ao Poder Legislativo, tanto para exercer a Vereança como para a suplência;

d) Os demais permanecerão na lista de classificação à disposição;

Art. 4º Na primeira quarta-feira do mês de março, às dezenove (19) horas, no Plenário da Câmara Municipal, acontecerá a Sessão Especial de Diplomação e Posse dos Vereadores Mirins, bem como a eleição da Mesa Diretora Mirim da legislatura, sendo que em caso de impedimento nesta data, a Solenidade será realizada na semana posterior.

Art. 5º O mandato do Vereador Mirim é de um (01) ano.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 25 de agosto de 2020.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente





Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

RE 5479/2020
Fls. 4/4



CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 25 (vinte e cinco) de agosto de dois mil e vinte (2.020).



Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

